



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO Nº 00121/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de MARCELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01037/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores em favor da Prefeitura Municipal no valor de R\$ 37.941,88 (Trinta e sete mil novecentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), nos termos do artigo 43, §1º inciso 1 e § 2º da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, Lei Municipal 1037 de 14 de janeiro de 2021.

07.001-Gabinete da Secretaria

Superávit Financeiro-Rec.Vinc.

07.001.12.361.0019.2080.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0330000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		20.129,60
07.001.12.361.0019.2080.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0325000000-Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação		100,00
Sub-Total:		20.229,60

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.243.0021.2022.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		7.512,28
08.002.08.243.0021.2022.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		10.200,00
Sub-Total:		17.712,28
Total Parcial Suplementado:		37.941,88

Art. 2 § 2º - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do superávit financeiro - recurso vinculado apurado no balanço patrimonial do exercício anterior

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

MARCELÂNDIA, 01, Setembro de 2021

CELSO LUIZ PADOVANI
Prefeito Municipal